



LEI N° 1.708, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.346, de 27 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de São Miguel dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.346, de 27 de março 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

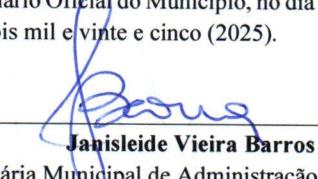
§ 3º O Município poderá, em caso de viagem na categoria “fora do Estado”, a seu critério e de acordo com a conveniência administrativa, realizar diretamente o custeio das despesas com hospedagem, mediante contratação ou aquisição direta junto aos prestadores de serviço, sem prejuízo da concessão da diária ao servidor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, 09 de Julho de 2025.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia nove de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Janisleide Vieira Barros
Secretaria Municipal de Administração e finanças